



**DESPACHO N.º 6 /2019**

===Considerando que:

Compete à Entidade Empregadora Pública, definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço e dentro dos condicionalismos legais;

O Despacho n.º 118 de 14 de setembro, foram definidos diferentes horários para os trabalhadores que exercem as funções de motoristas de transporte coletivo de crianças:

Nos termos dos artigos 110.º, 113.º e alínea g) do n.º 3 do artigo 113.º e alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem os serviços adotar uma ou simultaneamente, mais do que uma das modalidades de horário de trabalho (horário rígido, desfasado e contínuo);

Nas cláusulas 6.º e 7.º do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado na II série do Diário da República n.º 226/2015, de 18 de novembro, estão previstas estas modalidades de horário de trabalho;

Nestes termos **DETERMINO**, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a adoção do horário de trabalho nas modalidades de jornada contínua, desfasado e rígido, com os fundamentos atrás referidos e nos seguintes termos:

- a) Horários de trabalho: 06h30 às 12h30; 13h30 às 19h30; 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00; 08h00 às 12h30 às 13h30 às 16h00;
- b) Para os efeitos do transporte do transporte escolar de alunos da EPDRAC, a realizar nas sextas-feiras (ou quando for necessário), o horário a praticar será das 13 às 19 horas, faltando um motorista deste horário, irá ser exercido pelo motorista que tem o período normal de trabalho (08h00 às 12h30 às 13h30 às 16h00);
- c) Aplicação: Aos motoristas de transporte coletivo de crianças.



d) Produção de efeitos: de 25 do corrente mês e durante a calendarização do ano letivo.

Paços do Município, 18 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

*Francisco António Martins dos Reis*

Francisco António Martins dos Reis